

LEI Nº 849, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 531

Revogada pela Lei nº 967, de 06/04/1998.

Altera a Lei nº 831, de 3 de maio de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 221, de 7 de junho de 1996, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 831, de 3 de maio de 1996, numerando-o de 1º, renumerando o seu parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º. É vedada a incidência, sobre as alterações de que trata o caput deste artigo, de qualquer gratificação ou vantagem, à execução das de caráter pessoal dos servidores por elas abrangidos.

§2º.....”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1996.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 27 dias do mês de junho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente